



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Esta

PROCESSO Nº 07217/2021

SANTA MARIA

Emenda: 06/2021 Chamamento: 62

Parlamentar: Ilton Campos

Valor: 19.600,00

Objeto:

Aquisição de implementos agrícolas.

REMANEJAMENTO

Beneficiário anterior: Barra do Córrego

Abertura:

04/05/2021

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

Código:

CGC/CPF: 19783570000123

RG:

Endereço: AVENIDA JOSE LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-066, UNAÍ -

Telefone:

E-mail:

Origem:

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA: OFICIO Nº 170/GSC

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 456.0v	04.05.21	13	
02 Controle Interno	10.05.2021	14	
03 AMPL EGIS	26.05.2021	15	
04 Controle Interno	19.07.2021	16	
05 Segor	20.10.21	17	
06 Segor	08.11.21	18	
07 Exercício: 2021	16/11/21	19	
08 Ampla	23.12.21	20	
09		21	
10		22	
11		23	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

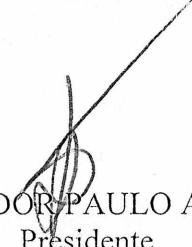
Ofício n.º 170/GSC

Unai (MG), 3 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para encaminhar a indicação da reprogramação da dotação da Emenda Parlamentar n.º 6, constante da Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020, de autoria do ex-Vereador Ilton Campos, feita pela Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, considerando a constatação de impedimento insuperável para execução desta, por parte de Vossa Excelência, comunicada por intermédio da Mensagem n.º 25, de 5 de abril de 2021.

Atenciosamente,


VEREADOR PAULO ARARA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unai – Minas Gerais



INDICAÇÃO N.º DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.º 6 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 (LEI N.º 3.355, DE 30/12/2020), RELACIONADA À MENSAGEM N.º 25/2021

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Total										
Cancelamento	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Total										
Objeto do Gasto	Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria.									
Justificativa	Trata-se de remanejamento dos recursos da Emenda n.º 6 à Lei Orçamentária de 2021 (Lei n.º 3.355, de 30/12/2020), tendo em vista o chefe do Poder Executivo ter constatado impedimento insuperável na sua execução, nos termos da Mensagem n.º 25/2021. Neste caso, NÃO será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte do Poder Executivo reprogramando dotações, visto que houve alteração no objeto de gasto da emenda de origem, sem impacto na programação orçamentária.									

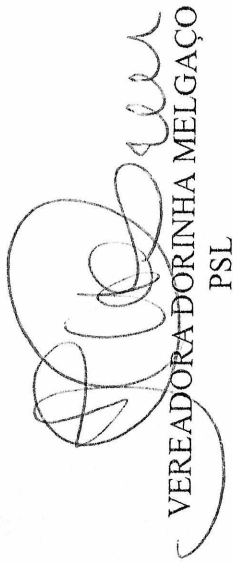
Unai (MG), 3 de maio de 2021.

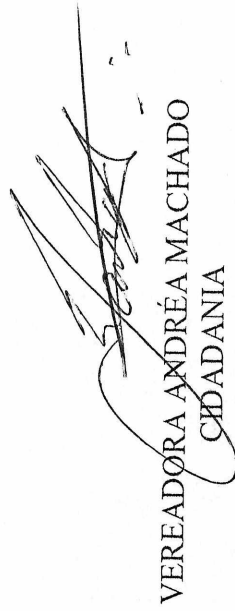
VEREADOR PROFESSOR DIEGO
CIDADANIA

03

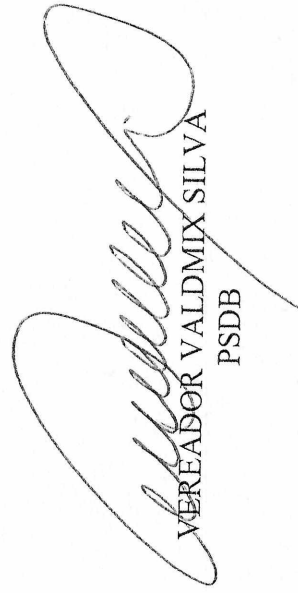


CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG


VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
CIDADANIA


VEREADOR PETRÔNIO NEGRO ROCHA
AVANTE


VEREADOR VALDMIX SILVA
PSDB

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unaí - MG de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Pc992edd8332a448b3c8fa8371284f295K30714

Tipo de Proposição: **Remanejamento de Recursos de Emenda Impositiva**

Autor: **Professor Diego**

Data de Envio: **03/05/2021 13:52:27**

Descrição: **EMENDA 6 MS 25 Remanejamento
Comissão de Finanças**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Matheus Borges do Silva

Professor Diego





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

06
C.

Processo Administrativo nº 07217/2021

Unaí-MG, 10 de maio de 2021.

Senhora Controladora,

Trata-se de remanejamento da Emenda Parlamentar nº 6 à Lei Orçamentária nº 3.355, de 30 de dezembro de 2020, a alteração foi no objeto do gasto, não havendo assim, necessidade de alteração da programação orçamentária.

Atenciosamente,

Tatiane Rodrigues Rocha
Assessora para Assuntos Legislativos e Administrativos



MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO Nº: 07217/2021

INTERESSADO: Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

ASSUNTO: Remanejamento da Emenda Parlamentar nº 6/2021 – R\$ 19.600,00

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria

Senhora Assessora,

Trata-se de Remanejamento de EMENDA PARLAMENTAR à Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 (Lei nº 3.355, de 30/12/2020).

Considerando as orientações constantes dos pareceres da Procuradoria em processos anteriores, devolvemos os autos para as providências necessárias em relação ao encaminhamento de **Projeto de Lei**, uma vez que o remanejamento alterou a indicação da entidade beneficiária da emenda de origem.

Dessa forma, destacamos:

“Por fim, **recomendamos**, para o presente e os futuros exercícios que eventuais alterações de beneficiário, valor e objeto do gasto discriminados em emenda à lei orçamentária das emendas parlamentares à lei orçamentária anual (valor, objeto do gasto e ou entidade beneficiária) sejam veiculadas em lei, pelas razões já expostas nos presentes autos.” (Processo nº 14523/2019);

“Na oportunidade, reafirmamos nosso entendimento de que alterações de valor, beneficiário e ou objeto do gasto discriminados em emenda à lei orçamentária exigem autorização legislativa, em consonância com o art. 12 da Lei Complementar Federal 95/1998. Isso para dar publicidade à vontade parlamentar de natureza impositiva, explicitar as alterações promovidas sobre anexo da Lei Orçamentária Anual 2021, bem como conferir suporte legal à eventual parceria formalizada pelo Poder Executivo.” (Processo nº 01760/2021).

Ressaltamos que se trata de matéria recente no âmbito municipal, não encontrando exemplos pra embasamento em outros municípios. Também não temos referências a nível estadual nem federal, uma vez que estes não preveem em suas leis orçamentárias os beneficiários das emendas parlamentares.

Unaí/MG, 26 de maio de 2021.

Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

08
L.

Processo Administrativo nº 07217/2021

Unaí-MG, 16 de julho de 2021.

Senhora Controladora,

Com cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho de fls. 07, sirvo-me do presente para expor nosso entendimento:

Ao consultar o Dr. Danilo Bijos, economista e Secretário Adjunto da Secretaria da Fazenda e Planejamento desta Municipalidade e que é doutor em Orçamento Público e responsável pela elaboração das minutas de Projeto de Lei (PPA, LDO, LOA, e outras referentes ao Orçamento), o mesmo nos informou que **a Lei Orçamentária Anual (LOA) só pode ser alterada em duas situações, quais sejam: Abertura de Créditos Adicionais Especiais e Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares**, assunto discutido na reunião de 1º de julho de 2021, na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Outrossim, a Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, que instituiu o Orçamento Impositivo no Município de Unaí, traz a previsão de projeto de Lei na seguinte situação:

Art. 5º A Subseção II da Seção IV do Capítulo I do Título VII da Resolução nº 195, de 1992, fica acrescentada do seguinte artigo 215-B e parágrafo único: "Art. 215-B. Até 30 de setembro ou até 30 (dias) após o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 215-A desta Resolução, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Parágrafo único. Ao projeto de lei de que trata o caput deste artigo, **aplica-se a tramitação dos projetos de lei de abertura de crédito adicional previstos no parágrafo 8º do artigo 211 desta Resolução.**" (NR). (grifo nosso)

Constata-se assim que na Emenda à Lei Orgânica não consta a previsão de projeto de Lei quando não há alteração da programação orçamentária.

Na indicação do Remanejamento que é votada no Plenário da Câmara Municipal, na parte Justificativa (fls. 3) dos autos, **há informação de que o remanejamento da Emenda não requer reprogramação de dotação orçamentária e que por esta razão não será necessário encaminhamento de Projeto de Lei àquela Casa Legislativa.**



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Despacho Amalegis de 16/7/2021)

Ademais todas as alterações de beneficiários de emendas impositivas são encaminhadas por Mensagem Legislativa, pelo SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, são aprovadas em Plenário, e os Termos de Parceria e/ou Subvenções, são publicados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Unai - <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades.html>, sendo dada desta forma ampla publicidade, transparência e acesso às informações referentes à estes repasses de recursos às Instituições Privadas, sem fins lucrativos aos cidadãos.

Desta forma, os princípios da **Publicidade e Transparência**, bem como o da **Legalidade** estão observados na tramitação das Emendas Impositivas e das Parcerias firmadas pelo Município com as Instituições Privadas.

Lado outro, nos Estados e na União, não são elaboradas leis que alteram a Lei Orçamentaria quando há alteração é apenas de destinatários dos recursos.

Pelas razões acima elencadas, concluímos que não há necessidade e nem legalidade para envio de Projeto de Lei para alteração do nome da Instituição beneficiária da Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal.

Atenciosamente,

Tatiane Rodrigues Rocha

Assessora de Assuntos Legislativos e Administrativos

Emenda: 6/2021
Natureza: IMPOSITIVA
Origem: LEGISLATIVO

Ficha 974 F.R. 100 - Recursos Ordinários
02 Prefeitura de Unaí
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)
02 Departamento de Desenvolvimento Rural (DDR)
20 Agricultura
608 Promoção da Produção Agropecuária
2500 Desenvolvimento Rural
1063 Aquisição de máquinas e veículos para incentivo à mecanização dos pequenos produtores e da agricultura familiar
4 Despesas de Capital
4 Investimentos
90 Aplicações Diretas
52 Equipamentos e Material Permanente

Crédito na Programação

R\$19.600,00

Objeto do Gasto: Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais
Fazenda Boqueirão Barra do Córrego.

Crédito Total Relacionado à Emenda: R\$19.600,00

**Prefeitura Municipal de Unai****Estado de Minas Gerais****Posição Analítica de Dotação****Período: 01-01-2021 a 05-08-2021**

02	PREFEITURA DE UNAI	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS (SEAGRIS)	
02.09.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	20.608.2500 DESENVOLVIMENTO RURAL
20	AGRICULTURA	1063 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA INCENTIVO À MECANIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E DA AGRICULTU
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha
974**Fonte Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

Data	Atividade	Num. Fornecedor	Proc		Valor	Emp Acum.				Saldo Atual
			Orçado Inicial:	Saldo Dot. Inicial:		Empenhado Inicial:	Reservado:	Est. Reserva:	Contingenc.:	
18-01-2021	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	4								
15-04-2021	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	54			47.966,24					607.432,44
04-06-2021	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO	80			500.000,00					107.432,44
24-06-2021	RESERVA DE DOTAÇÃO	141			500.000,00					607.432,44
06-07-2021	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	94			364.000,00					243.432,44
06-07-2021	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	96			26.966,24					216.466,20
					25.000,00					191.466,20
			Anulado:	599.932,48			Saldo Dot. Final:			191.466,20
			Suplementado:	500.000,00			Est. Conting.:			0,00
			Empenhado Final:	0,00			Contingenc.:			0,00
			Saldo Dot. Inicial:	655.398,68			Reservado:			364.000,00
				655.398,68			Est. Reserva:			0,00



MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública

PROCESSO Nº: 07217/2021

ASSUNTO: Remanejamento da Emenda Parlamentar nº 6/2021 – R\$ 19.600,00

Objeto: Aquisição de implementos agrícolas destinados aos moradores da **Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria (Acordo de Cooperação)**

Ao Senhor
ELVIS PLESLEY MELO ROSA
Gestor da Parceria

Prezado Senhor,

Trata-se de Remanejamento de EMENDA PARLAMENTAR à Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 (Lei nº 3.355, de 30/12/2020).

Considerando a constatação de impedimento insuperável (fls 02) e a indicação do remanejamento da emenda acima identificada (fls 03), a qual alterou a OSC beneficiária da emenda, mantendo como objeto a Aquisição de implementos agrícolas;

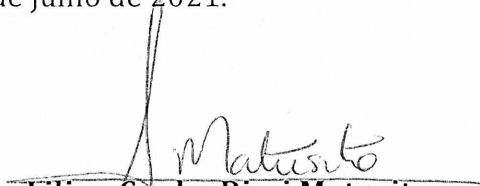
Considerando a manifestação da Assessora de Assuntos Legislativos e Administrativos às fls 08-09, que concluiu “que não há necessidade e nem legalidade para envio de Projeto de Lei para alteração do nome da Instituição beneficiária da Emenda Impositiva ao Orçamento Municipal.”;

Encaminhamos os autos à Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais para as providências necessárias à abertura de novo chamamento para que a OSC beneficiária do remanejamento supracitado apresente a respectiva proposta dentro da plataforma eletrônica das parcerias.

Ressaltamos que a secretaria gestora deverá acompanhar todo o processo desde o chamamento; compras dos bens; celebração do Acordo de Cooperação e prestação de contas da parceria.

Lembramos que o encerramento e arquivamento do processo anterior de nº 02257/2021 (impedimento técnico) se faz necessário.

Unaí/MG, 23 de julho de 2021.


Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 62	PÁGINA:	1 de 3
		PROPOSTA Nº 86	DATA:	28-09-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63	NILVIA DAS GRAÇAS MENDES PRESIDENTE • CPF: 334.118.081-87
ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com	

RELATÓRIO COMISSÃO DE SELEÇÃO
 (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)
 (Versão: Dez.20)

IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo: 07217/2021	Data criação: 03-09-2021
Objeto da parceria: CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.	
Descrição do Objeto: O Implemento agrícola, Carreta agrícola carroceria de madeira 02 eixos 04 rodas aro 16 sem pneus capacidade de carga 6 toneladas com sobre tampas modelo CC6000.	
Tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO Modacidade: Emenda Parlamentar	Valor total da parceria: R\$ 19.600,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A Organização da Sociedade Civil apresentou:	Aprovado	
	Sim	Não
2. ESTATUTO REGISTRADO E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES (ART. 33 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014). CONSTANDO EXPRESSAMENTE: A) OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL; B) A PREVISÃO DE QUE, EM CASO DE DISSOLUÇÃO, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA; C) A PREVISÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE;	X	
3. CNPJ INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ EMITIDA NO SITE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPROVANDO SUA EXISTÊNCIA DE 1 (UM) ANO, NO MÍNIMO;	X	
4. ATA DE ELEIÇÃO DO QUADRO DIRIGENTE ATUAL. ATA REGISTRADA EM CARTÓRIO (CÓPIA)	X	
5. CPF E RG DO REPRESENTANTE DA OSC CÓPIA LEGÍVEL	X	
6. ENDEREÇO RESIDENCIAL DO DIRIGENTE DA OSC COMPROVANTE ATUALIZADO.	X	
7. CND FEDERAL. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.	X	
8. CND TRABALHISTA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	X	
9. CND ESTADUAL CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS	X	
10. CND MUNICIPAL CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE UNAÍ	X	
11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)	X	
12. ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO COMPROVANTE DE FUNCIONAMENTO NO ENDEREÇO POR ELA DECLARADO	X	
13. RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE RELAÇÃO ATUALIZADA, COM ENDEREÇO, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF DE CADA UM DELES;	X	
14. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NA OSC MEMBRO DE PODERES... DECLARAÇÃO DE QUE, DENTRE SEUS DIRIGENTES E RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O SEGUNDO GRAU, NÃO HÁ MEMBRO DE PODER (EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO) OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ;	X	






PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E
SERVIÇOS RURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 62

PÁGINA: 2 de 3

PROPOSTA Nº 86

DATA: 28-09-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA

CNPJ: 20.571.295/0001-63

NILVIA DAS GRAÇAS MENDES

PRESIDENTE • CPF: 334.118.081-87

ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738

CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com

15. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DA OSC

DECLARAÇÃO DE QUE: A) NÃO ESTÁ INADIMPLENTE COM PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS ANTERIORMENTE CELEBRADAS; B) NÃO TEVE AS CONTAS REJEITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS; C) NÃO TEVE CONTAS DE PARCERIAS JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS OITO ANOS; D) NÃO SE ENCONTRA SUBMETIDA AOS EFEITOS DAS SANÇÕES DE: SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO; DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ; OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR PARCERIA OU CONTRATO COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODAS AS ESFERAS DE GOVERNO, NEM ESTÁ EM CUMPRIMENTO DE PENALIDADE PASSÍVEL DE IMPEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA;

X

16. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DOS DIRIGENTES DA OSC

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM, ENTRE SEUS DIRIGENTES, PESSOAS: A) CUJAS CONTAS RELATIVAS A PARCERIAS JÁ HAVIAM SIDO JULGADAS IRREGULARES OU REJEITADAS POR TRIBUNAL OU CONSELHO DE CONTAS DE QUALQUER ESFERA DA FEDERAÇÃO, EM DECISÃO IRRECORRÍVEL, NOS ÚLTIMOS OITO ANOS; B) JULGADAS RESPONSÁVEIS POR FALTA GRAVE E INABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, ENQUANTO DURAR A INABILITAÇÃO; C) CONSIDERADAS RESPONSÁVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE, ENQUANTO DURAREM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NOS INCISOS I, II E III, DO ARTIGO 12, DA LEI FEDERAL Nº 8.429/1992.

X

17. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ SERVIDOR...

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATARÁ NEM REMUNERARÁ SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, A QUALQUER TÍTULO, COM OS RECURSOS REPASSADOS;

X

18. INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL PERTINENTE À SUA ÁREA DE ATUAÇÃO

CASO EXIGIDO PELO RESPECTIVO CONSELHO DE POLÍTICA PÚBLICA;

X

20. CERTIFICAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

CERTIFICAÇÃO DA OSC COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE UTILIDADE PÚBLICA (OPCIONAL)

X

21. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS;

X

22. DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES ADEQUADAS...

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS;

X

23. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA, NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA...

COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE, TAIS COMO: A) ATESTADOS DE EXPERIÊNCIA EMITIDOS POR ORGANIZAÇÕES/ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA OS QUAIS REALIZOU AÇÕES SEMELHANTES; B) PUBLICAÇÕES VEICULADAS NA MÍDIA EM DIFERENTES SUPORTES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS; C) MATERIAIS IMPRESSOS DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS; D) PREMIAÇÕES RECEBIDAS;

X

OBSERVAÇÕES e/ou RESSALVAS

Item 1: COTAÇÃO DE PREÇO - o bem da parceria nas cotação de preço medio tem valor acima da Emenda. Necessitando de complementação.

Item 2:

CONCLUSÃO

Em relação aos documentos obrigatórios necessários à celebração da parceria com o Município de Unaí, incluindo o Plano de Trabalho (considerando as observações e/ou ressalvas acima), ATESTAMOS que:

(x) toda a documentação foi analisada e **APROVADA** por essa Comissão.

() toda a documentação foi analisada e **REPROVADA** por essa Comissão, pois, mesmo sendo notificada, a OSC não sanou as inconsistências.

Bast

muel
Umaí

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 62	PÁGINA:	3 de 3
		PROPOSTA Nº 86	DATA:	28-09-2021

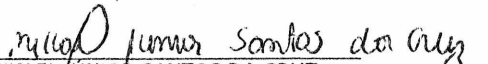
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63	NILVIA DAS GRAÇAS MENDES PRESIDENTE • CPF: 334.118.081-87
ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com	

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Encaminhamos ao gestor da parceria para análise e demais providências.

Unai-MG, 28 de setembro de 2021.


KAYQUE ALVES CAXITO


MIKAEL JÚNIOR SANTOS DA CRUZ


ROSILENE FERREIRA MORATO

Fonte: Modelo disponibilizado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública - Município de Unai-MG



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 07217/2021	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA	
CNPJ: 20.571.295/0001-63		TIPO: ACORDO DE COOPERAÇÃO
MODALIDADE: EMENDA PARLAMENTAR	Nº 06/2021	VALOR DA PARCERIA: R\$ 19.600,00
Endereço: Rua Ribeirão do Santa Maria 01 • Amaral		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: 01(uma) Carreta agrícola carroceria de madeira mínimo de 02 eixos e 04 rodas aro 16 com 04 pneus 7.50-16 capacidade de carga mínima 4 toneladas com sobre tampas		

"Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)"

DOS REQUISITOS

"emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)"

a) Mérito da proposta e identidade do objeto

(em conformidade com a modalidade de parceria adotada)

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da parceria para compartilhamento de bens que serão adquiridos com recursos financeiros decorrentes da emenda parlamentar 06/2021 – Remanejamento, Lei 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES- e Lei 3.355/2020 (LOA2021)) em favor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Santa Maria, que tem como objeto desta parceria a cessão de 01(uma) Carreta agrícola carroceria de madeira mínimo de 02 eixos e 04 rodas aro 16 com 04 pneus 7.50-16 capacidade de carga mínima 4 toneladas com sobre tampas, para as atividades agrícolas a que se destinam.

Ressalta-se que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da lei 13.019/2014, conforme Chamamento Público Nº 62 pertencente a esta plataforma. A entidade apresentou documentos exigidos para análise da proposta sendo todos aprovados, conforme parecer e Relatório da Comissão de Seleção.

b) Reciprocidade de interesse das partes e Viabilidade de execução

(na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei)

O município de Unaí sempre se destacou no cenário tanto estadual como nacional na sua produção tanto de grãos como de leite. Soma-se a isso a alta participação da agricultura



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

familiar na produção de hortifrutigranjeiros. Grande parte desta produção está concentrada em assentamentos e comunidades rurais, dos quais, a Associação Santa Maria. O Excedente da despesa dos pequenos agricultores é comercializado em feiras livres da agricultura familiar existente no município, agregando com isso valor aos produtos, ajudando a consolidar a microeconomia do município e fixando o homem no campo evitando assim o êxodo rural. Para que estes resultados aconteçam, os agricultores familiares são organizados em associações comunitárias, tendo o Município de Unaí como parceiro, tanto na formalização, organização como também na distribuição de insumos máquinas e implementos, via convênios do Governo Estadual e Federal. No Estatuto da Entidade, a Associação Santa Maria tem por objetivo, dentre outras finalidades, o desenvolvimento a ação coletiva, congregar esforços com órgão e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social, o que enquadra com as disposições do art. 5º da Lei 13.019/2014. Diante do exposto, **é de interesse das partes** em desenvolver melhorias na comunidade mediante parcerias na aquisição de implementos agrícolas.

Segundo o plano de trabalho a meta é atender diretamente com o equipamento oriundo da parceria 150 famílias beneficiárias da associação.

Conforme a Pagina 03 do Chamamento Público Nº 62 Secretaria gestora procederá através da dotação orçamentária (02.09.02.20.608.2500.1063- 4.4.90.52.00- 5100), os atos necessários ao cumprimento do objeto do gasto constante na emenda para aquisição dos equipamentos mencionados.

Os orçamentos anexados pela OSC aba -arquivos da OSC, encontram- se com valores maiores do que o apresentado na Emenda Parlamentar 06/2021.

Analizando o plano de trabalho não foi evidenciada nenhuma observação que caracterize inviabilidade na execução da parceria.

c) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria será a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser nomeada que dentro da perspectiva da Lei 13.019/2014 deverá estabelecer foco no resultado, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública. Sendo desenvolvida durante todo processo de execução.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

d) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS é o gestor da pasta.

CONSIDERAÇÕES

Os orçamentos anexados pela OSC - aba- arquivos da OSC encontram- se com valores maiores do que o apresentado na Emenda Parlamentar 06/2021. Ficando assim a critério do Gestor da parceria a celebração ou não do presente acordo.

Para a celebração do presente acordo de cooperação é imprescindível constar no acordo, dentre outros, os seguintes compromissos/ obrigações por parte da proponente:

- 1- Zelar pela preservação e guarda dos bens discriminados e arcar com todas as despesas de sua manutenção;
- 2- Utilizar os equipamentos supracitados somente entre os associados;
- 3- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes aos equipamentos cedidos;
- 4- Responsabilizar- se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais, na forma do Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- 5- Responsabilizar se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- 6- Não permitir que Conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos , bem como a veiculação de propaganda, cumprindo, assim o que determina o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e o art. 37 da lei Federal nº 9504/97 (Lei eleitoral);
- 7- Não permitir o uso dos equipamentos em atividades promocionais em favor de quem quer que seja especialmente candidatos a cargo eletivo ou partido político;
- 8- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos aos bens e a terceiros;
- 9- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.
- 10- É vedado sob qualquer hipótese, alienar os bens objetos deste acordo de cooperação, locá-los ou emprestá-los a terceiros.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

11- Realizar a prestação de contas, referente aos trabalhos realizados pelo bem à comissão de monitoramento e fiscalização, aos associados da entidade, à Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais conforme modelo existente nesta secretaria.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...

Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

☒ **Sim, Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

☐ **Não, Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

☐ Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

☐ **Sim, por isso Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

☐ **Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encaminho os autos à Procuradoria Geral para análise e demais Providências que se fizerem necessárias.

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 15 de outubro de 2021.

Mariano de Jesus

Técnico Agrícola

Coordenadoria de Projetos e Convênios- COP

Secretaria Municipal de Governo.

Prefeitura Municipal de Unaí- MG



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

23

Ao

Procurador Geral do Município

Processo nº 07.217/2021

Solicitante: Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria.

Senhor Procurador,

Trata-se de proposta da Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes do remanejamento da **emenda parlamentar nº 06** à lei orçamentária anual, a fim de aquisição e cessão de implementos agrícolas à esta OSC.

O remanejamento da emenda parlamentar refere-se à programação orçamentária, conforme informado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o preenchimento dos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil; também houve parecer técnico favorável ao estabelecimento da parceria.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que *"a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais"*.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

24

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.323/2020, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2021, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 2º Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei específica a que se refere o caput deste artigo, bem como o projeto de lei orçamentária anual de 2021, poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna de análise das propostas de transferências de recursos ao setor privado.

(...)

*Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei **deverão** ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e demais alterações. (...)*

A Lei Federal 13.019/2014, que instituiu novo regime jurídico para as parcerias entre Administração Pública e organizações da sociedade civil, determinando a realização de prévio chamamento público, prevê expressamente no art. 29, primeira parte, que instrumentos de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar "*serão celebrados sem chamamento público*", de modo que a identificação da organização da sociedade civil beneficiada pelo parlamento afasta a obrigatoriedade do procedimento seletivo.

Não obstante, o art. 32, § 4º, da mesma Lei Federal, adverte que o art. 29 em nada compromete a aplicação dos demais dispositivos legais, de modo que



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

25

eventual inabilitação da associação ou óbice técnico à celebração da parceria continuam oponíveis pela Administração Pública.

Atendendo ao disposto no art. 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, houve parecer do órgão técnico, que se manifestou favorável ao estabelecimento da parceria, reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade para executar o objeto proposto.

Ato contínuo vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para análise da possibilidade de celebração da parceria, como impõe o art. 35, VI, da Lei.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei Orgânica do Município de Unaí prevê competir privativamente ao Município o *"fomento da indústria, do comércio, da lavoura e da pecuária"* (Art. 17, XX), sendo competência comum do Município, da União e do Estado *"fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar"* (Art. 19, VIII).

O art. 176, §1º, II, da Lei Orgânica, por sua vez, anuncia a necessidade de fomento da pequena e média produção, através da alocação de recursos orçamentários próprios e/ou da União e do Estado, para criação de patrulha mecanizada, para apoio no preparo da terra, bem como assistência técnica, extensão rural e apoio estrutural para comercialização da produção e incentivo para produção de hortifrutigranjeiros, hortas comunitárias e organização de feiras livres.

É inegável a relevância das políticas públicas voltadas à agricultura familiar, por viabilizarem o aumento da produtividade e renda, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos agricultores e suas famílias, para sua manutenção no campo e, por conseguinte, para o desenvolvimento rural e econômico do Município.

Nesse ponto, calha-se lembrar ser objetivo fundamental da República a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III, da Constituição Federal) viabilizada, no caso, pelo fortalecimento dos pequenos produtores e da agricultura familiar.

Como observado no parecer técnico, no Município há *"O excedente da despesa dos pequenos agricultores é comercializado em feitas livres da agricultura familiar existente no município, agregando com isso valor aos produtos, ajudando a*



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

26

consolidar a microeconomia do município e fixando o homem no campo evitando assim o êxodo rural. (...) a Associação Santa Maria tem por objetivo, dentre outras finalidades, o desenvolvimento a ação coletiva, congregar esforços com órgão e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social, o que enquadra com as disposições do art. 5º da Lei 13.019/2014 (...) Diante do exposto, é de interesse das partes em desenvolver melhorias na comunidade mediante parcerias na aquisição de implementos agrícolas”.

Cabe consignar, neste ponto, que o interesse público social da proposta restou demonstrado no parecer técnico, em virtude da reciprocidade de interesse das partes e viabilidade de execução da parceria.

Ademais, a própria Lei 13.019/2014 prescreve que:

Art. 35. § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

*Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos **poderão**, a critério do administrador público, ser doados **quando**, após a consecução do objeto, **não forem necessários** para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.*

A título de argumento, convém reafirmar o entendimento da Procuradoria Jurídica do Município de que alterações de valor, beneficiário e ou objeto do gasto discriminados em emenda à lei orçamentária exigem autorização legislativa, em consonância com o art. 12 da Lei Complementar Federal 95/1998. Isso para dar publicidade à vontade parlamentar de natureza impositiva, explicitar as alterações promovidas sobre anexo da Lei Orçamentária Anual 2021, bem como conferir suporte legal à eventual parceria formalizada pelo Poder Executivo.

No entanto, considerando que a Câmara Municipal de Unaí na indicação do remanejamento da emenda entende que não se faz “necessário o encaminhamento de projeto de lei pelo poder Executivo pois não houve alteração no



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

27

objeto de gasto da emenda de origem, sem impacto na programação orçamentária”, e que a AMALEGIS entende ser desnecessário o envio de PL para alteração da OSC beneficiária, quando observados pela Câmara Municipal os princípios da Publicidade, Transparência e Legalidade para alteração do beneficiário da emenda impositiva.

Assim, entendemos não haver óbice à celebração de parceria entre Município de Unaí e Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria, para adquirir e consequente cessão de equipamento/material de uso permanente decorrente do remanejamento da emenda parlamentar à lei orçamentária anual, dispensado o chamamento público, desde que observados todos os requisitos impostos pela Lei Federal nº 13.019 e Lei Municipal nº 3.083/2017.

É o parecer. S.M.J.

Unaí – MG, 05 de novembro de 2021.

Múcio Eduardo Araújo Lara

Assessor Jurídico
OAB/MG 113.426

Múcio Eduardo A. Lara
Assessor Jurídico da Procuradoria Geral
OAB/MG 113.426

Acolho o parecer do Dr. Múcio Eduardo Araújo Lara, por seus próprios fundamentos.

Ao Gestor da Parceria, para as providências cabíveis.

Unaí, 08 de novembro de 2021.

Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na sede da Comunidade de Santa Maria, município de Unai/MG, e foro jurídico, de igual forma, na comarca de Unai/MG.

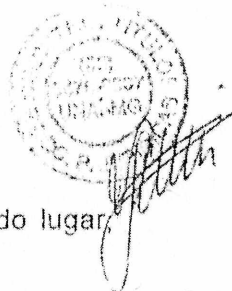
Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a:

- a) Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados residentes na área rural da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e também da conscientização de seus associados;
- c) Representar a comunidade, junto a órgãos públicos e privados, nas reivindicações de soluções, objetivando-se o seu progresso e bem-estar;

Por Jureldi Monteiro dos Santos

Delega
Jefre de A. Rodrigues
ADVOGADO OAB/MG 133444



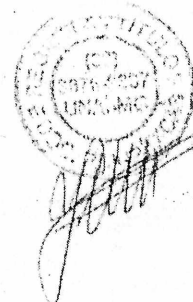
- d) Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de todos os moradores;
- e) Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades assistenciais, econômicas, culturais e desportivas;
- f) Conscientizar a comunidade e suas potencialidades, levando-a responder aos seus anseios.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Caro João da Silva Mendes dos Santos

Jefferson A. Rodrigues
Jefferson A. Rodrigues
ADVOGADO OAB/MG 133444



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros, meeiros, posseiros e arrendatários, maiores e capazes para os atos civis, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

§1º. A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.

§2º. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinze).

§ 3º. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

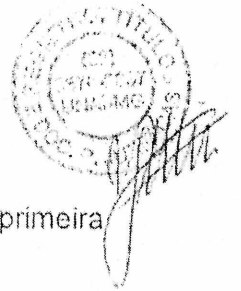
Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

João José de Almeida dos Santos

Jefferson
Jefferson A. Rodrigues
ADVOGADO OAB/MG 133444



§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar (XX) meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados,

Pres. Franklin, Hamilton the same

mais associados

Jefferson A. Rodrigues
JEFFERSON A. RODRIGUES
ADVOGADO OAB/MG 133444



f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10. São deveres do associado:

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;

c) manter em dia as suas contribuições;

d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III

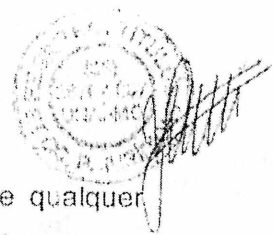
DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação será constituído:

a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

João José da Silva

Delega. A. Rodrigues
Delega. A. Rodrigues
(ADVOGADO OAB/MG 133444)



- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. A Assembleia será realizada ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no mês de Julho, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Dr. Jamil M. de S. S. S.

Advogado
Jefê de A. Rodrigues
ADVOCADO-ORBI/MG 133444



Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

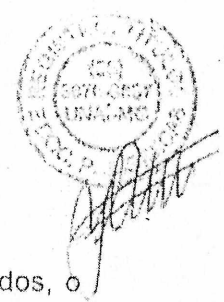
III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

Jose Juvêncio Henriques dos Santos

7
Deputado A. Rodrigues
ADVOGADO OAB/MG 133444



VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

João Pereira Monteiro da Silva

Delegado
Jefre de A. Rodrigues
ADVOCADO OAB/MG 133444



Associação dos Advogados de São Paulo

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

Pro. Juvenil Mendonça da Silva

Jefferson 9
Jefferson A. Rodrigues
ADVOCADO GAB/MG 133400



DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

Pro. Jurelino Romão dos Santos

Deputado A. Rodrigues
Advogado: OAB/MG 133414



SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 27. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;

Jose Joaquim Monteiro dos Santos

Flavio A. Rodrigues
Advogado OAB/MG 13344



- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;

Pro. José Carlos Monteiro dos Santos

Jefferson A. Rodrigues
ADVOGADO OAB/MG 133444



- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

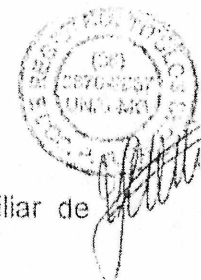
- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;

João José da Silva, Presidente da Associação

Jefferson A. Rodrigues
Advogado - OAB/MG 133444



- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- h) a Diretoria Executiva procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 34. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e no mínimo 2 (dois) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral.

João José da Silva, Diretor da Associação

João José da Silva
João José da Silva
ADVOGADO OAB/MG 133444



§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 37. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 38. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

João Amador Montenegro dos Santos

Jefferson A. Rodrigues
ADVOGADO OAB/MG 133444

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 39. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

João José de Almeida Santos

Jefferson A. Rodrigues
Jefferson A. Rodrigues
PROVOCADO OAB/MG 13344



§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

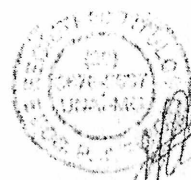
Art. 43. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Zero ponto de honraria dos seus

2017
Jefferson A. Rodrigues
ADVOGADO OAB/MG 133444



Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Unai/MG, 17 de maio de 2018.

João José de Almeida dos Santos

Tejé de A. Rodrigues
ADVOCADO OAB/MG 133144

92

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Adalberto Cláudio Gonçalves Ferreira					
Rua Castanheira 328 - Centro					
Fone (35) 3474.0633					
Códigos 6101 a 6201 a 6901 a 6999 - Total					
Org	1	1	1	18	21
PROTOCOLO Nº 50476 REG Nº 284 - 119 48 6 - PAG 001 - 001 Nº 00					
Data: 06/10/2014					
Adalberto Cláudio Gonçalves Ferreira - Substituído					
Despesas	Emolumentos	ISS	Recupera	IFJ	Total
	270,75	8,89	13,25	79,00	371,89
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral da Justiça					
1º Grau CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS					
Selo Número: BXS50540					
Código: 2467.5274.1687.1733					
Total de atos: 21 / Emol: 234,00 IFJ: 79 Total: 313,00					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.571.295/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO SANTA MARIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.11-3-02 - Cultivo de milho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO COM. SANTA MARIA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 38.620-738	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
-------------------	-------------------------------	-------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSOS@CONTABILIDADESANTOS.CNT.BR	TELEFONE (38) 3676-0101
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/1988
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2021 às 14:52:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
MGN2177054726

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

20.571.295/0001-63

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

214 Alteracao de telefone (DDD/telefone)

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ

218 Alteracao de correio eletronico

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG52263935 - 20571295000163

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☒ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

NILVIA DAS GRACAS MENDES

CPF

334.118.081-87

LOCAL E DATA

em Nilvia das Gracas Mendes

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Nilvia das Gracas Mendes

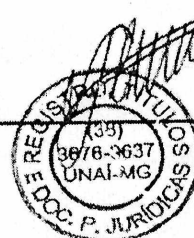
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro
de 2018



45

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
SANTA MARIA**

CNPJ: 20.571.295/0001-63

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De Santa Maria, vem através do presidente abaixo assinado, convocar a todos os associados desta associação para participarem de uma assembleia geral ordinária.

A assembleia geral será realizada no dia 13/06/2021 na sede da associação a assembleia será instalada em primeira convocação com a presença absolutas dos sócios presentes às 13:00 hs, e não havendo quórum fica desde já convocada para às 13:30 hs com qualquer número de sócios presentes com intervalo de 30 minutos.

PAUTA:

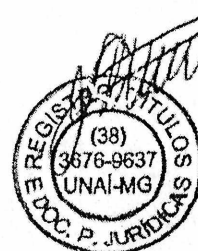
- Eleição e posse da nova diretoria eleita da associação.
- Prestação de contas dos últimos meses.

Unai-Mg 13 de maio de 2021

José Imídio Monteiro dos Santos

JOSÉ IMÍDIO MONTEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE

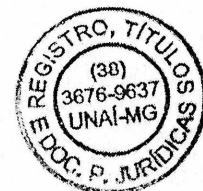
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA



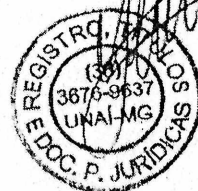
Ata da assembleia Geral ordinária (AGO) realizada no dia treze de junho de dois mil e vinte e um, na sede da Associação Dos Produtores Rurais De Santa Maria, para tratar dos assuntos a seguir: - Eleição e Posse da nova diretoria da referida Associação; -prestação de contas do exercício de 2020/2021. Dando início aos trabalhos foi feita uma oração e em seguida a palavra ficou com o presidente, o qual fez uma explanação da prestação de contas dos últimos dois anos e foi aprovada pela maioria. passando ao segundo item, eleição da nova diretoria, os presidentes das duas chapas concorrentes se apresentaram- Nívia (chapa 1) e Mauro (chapa 2) e apresentaram suas propostas. Prosseguindo, passou-se ao processo de votação, com a participação de 56 votantes sendo a vencedora a chapa 1 com 37 votos a favor. A chapa vencedora tomou posse, cujos integrantes são seguintes: Presidente: Nilvia das Graças Mendes CPF 334.118.081-87; Vice-presidente: José Emídio Monteiro dos Santos CPF 944.22 0.016-04; secretária: Juliana Carla Pereira - CPF 076.632.906-23; Vice-secretário: Luiz Carlos Matos CPF 312.972.427-34; Tesoureira; Ruth da Silva Noronha - CPF 291.421.481-20 Vice-Tesoureira: Jandira Alves Vieira- CPF – 791.246.656.00; Conselho fiscal: Francisco Ferreira de Andrade CPF 029.913.706-61, Hélio Alves da Silva CPF 967.142.206-34, (Zito Alves da Silva- c), digo, Zito Aparecido Alves Fonseca- (CPF. Conselho) CPF 046.766.526-58 Conselho fiscal-Suplentes: João Alves Brandão- CPF 012.617.446-67, Elizabeth Francisco Rodrigues- 038.054.236-67, Adriana Monteiro dos Santos- CPF 054.969.236-38. Nada mais havendo a ser tratado, A assembleia foi encerrado e assinada pelos presentes, conforme relação anexa.



Cartório de Registro de Títulos e Documentos Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial					
Rua Canabruva, 328 - Centro					
Fone: (38)3676-9637					
Código 6101-0 6601-9 6101-8					Total
Qtd	1	1	1	1	3
PROTOCOLO Nº 45808 REG Nº 244 - LIV A-66 - PÁG 4 -AV Nº 23					
Unai, MG, 01 de julho de 2021.					
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	134,85	5,39	8,09	47,45	195,81
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Cartório de Registro de Títulos e Documentos					
SELO DE CONSULTA: SEL48632 - Cód. Reg.: 8223.9636.6133.8665					
Quantidade de atos praticados: 3					
Ato(s) praticado(s) por Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Emitido: 142.97 - TFJ: 47.45 - Valor final: 190.42 - ISS: 5.39					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					



CNPJ: 20.571.295/0001-63

[illegible]

48

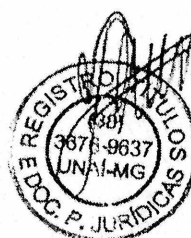
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
SANTA MARIA

CNPJ: 20.571.295/0001-63

Continuação da lista de presença da Assembleia Geral Ordinária da associação de
eleição e posse da nova diretoria:

Elizabeth Francisca Rodrigues
Antonio Vitor Baptista
Francisco Ferreira de Andrade
Eliete de Souza Santos
Celia Ferreira de Andrade
Adilson Bezerra Santos
Jesús de Jesus Anaya
Antonio Carlos Pereira
Aurea Pereira de Souza
Vanderlúcia Gama Feitoria
Elizete Maria de Souza
Mônica de Sousa Leite
Jose Luis Barros
Adelino
Helena de Sousa Gama
Aparecida de Souza

Unai - MG, 13 de Junho de 2021



A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA cujo recibo é MG52263935 e o identificador 20571295000163 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 20.571.295/0001-63 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Unaf - MG com o número de registro:

NRC: 039461PJ00000244-56

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



20571295000163



039461PJ0000024456

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Rua Canabrava, 328 - Centro
Fone: (38)3676-9637

Código	6101-0	6601-9	6101-8	Total
Qtd	1	1	3	5

PROTOCOLO Nº 45605 REG Nº 244 - LIV A-66 - PÁG 1 - AV Nº 22

Unai, MG, 01 de julho de 2021.
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	148,02	5,91	8,87	51,81	214,61

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório de Registro de Títulos e Documentos

SELO DE CONSULTA: EEL45627 - Cód. Seg: 7088.6588.0084.3360
Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta
Emo: 156,89 - TFJ: 51,81 - Valor final: 208,70 - ISS: 5,91
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Adalberto Cláudio Gonçalves Ferreira - Oficial

Rua Canabrava, 328 - Centro
Fone: (38)3676-9637

Código	6101-0	6601-9	6101-0	Total
Qtd.	1	1	2	4

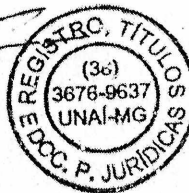
PROTOCOLO Nº 45607 REG Nº 244 - LIV A-66 - PÁG 5 - AV Nº 24

Unai, MG, 01 de julho de 2021.
Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	141,45	5,65	8,48	49,63	205,21

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório de Registro de Títulos e Documentos

SELO DE CONSULTA: EEL45635 - Cód. Seq.: 7045.4203.1992.1100
Quantidade de atos praticados: 4
Atos praticado(s) por: Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta
Emo: 149,93 - TFJ: 49,63 - Valor final: 199,56 - ISS: 7,65
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



GOV. DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 11.637.157
 DATA DE EMISSÃO: 22/01/1998

NOME: NILVIA DAS GRACAS MENDES

NOME DO PAI: SAUL SANTANA MENDES
 NOME DA MÃE: ZILDA GONCALVES MENDES

DATA DE NASCIMENTO: 30/3/1963

LOCAL DE NASCIMENTO: UNAI-MG
 DATA DE EMISSÃO: 30/3/1963

CPF: 334118081-87

ENDEREÇO: RUA...
 CIDADE: UNAI-MG

ASSINATURA: [Assinatura]
 DATA: 30/3/1963

GOV. DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 11.637.157

NOME: NILVIA DAS GRACAS MENDES

DATA DE NASCIMENTO: 30/3/1963

CPF: 334118081-87

ENDEREÇO: RUA...
 CIDADE: UNAI-MG

ASSINATURA: [Assinatura]
 DATA: 30/3/1963



Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.190/0001-06 / Inscrição Estadual 042.322136.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17ª andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Acesse o Cemig Atende
www.cemigatende.com.br
Fale com a Cemig 116 | Cemig Torpedo 29810
Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela
Lei nº 10.430, de 26 de abril de 2002

NILVIA DAS GRACAS MENDES FZ BOCAINA 9999 AREA RURAL 38610-000 UNAI, MG CPF 334.118.081-87	Nº DO CLIENTE 7202093761		Nº DA INSTALAÇÃO 3005314252
	Referente a MAI/2021	Vencimento 22/06/2021	Valor a pagar (R\$) 286,67

2ª VIA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			Data de Emissão
Rural	Agropecuária	Convencional B2	Anterior	Atual	Próxima	19/05/2021
Trifásico	Rural		20/04	19/05	18/06	

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AHT966004262	96.361	96.758	1	397

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.757, de 18/08/2020. Pela legislação tributária, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do ICMS, PASEP e COFINS.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
Fat.conf. Res. ANEEL 414 Art.86 Leitura não prevista
Faturamento pela média
ABR/2021 Band. Amarela - MAI/2021 Band. Verm. P1

Para pagar esta fatura pelo PIX:

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	CONSUMO kWh	MÉDIA kWh/dia	Dias
MAI/21	397	13,88	29
ABR/21	554	17,31	32
MAR/21	420	15,00	28
FEV/21	405	13,50	30
JAN/21	516	15,63	33
DEZ/20	380	13,10	29
NOV/20	363	12,10	30
OCT/20	628	19,62	32
SET/20	311	10,36	30
AGO/20	311	9,42	33
JUL/20	238	8,50	28
JUN/20	319	10,63	30
MAY/20	319	11,39	28

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Tarifa/Preço (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	397	0,69079003	274,22
Encargos/Cobranças			
Dif. recálculo tarifa integral			56,62
Abatimentos e Devoluções			
Subsídio tarifa líquida			-44,17
Tarifas Aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,53880517	
Adicional Bandeiras - Já Incluído no Valor a Pagar			
Bandeira Amarela			2,34
Bandeira Vermelha			13,88

Reservado ao Fisco

SEM VALOR FISCAL

	Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	-	-	-
PASEP	-	-	-
COFINS	-	-	-

Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Código de Débito Automático 008084513392	Instalação 3005314252	Vencimento 22/06/2021	Total a pagar R\$286,67 Maio/2021
---	--	--	---





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA
CNPJ: 20.571.295/0001-63

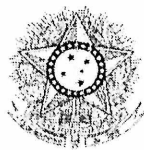
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:27 do dia 16/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2022.

Código de controle da certidão: **F8F2.CA20.6457.5556**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.571.295/0001-63

Certidão nº: 19158103/2021

Expedição: 19/06/2021, às 02:41:08

Validade: 15/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.571.295/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/10/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
17/01/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002563107.00-06

CNPJ/CPF: 20.571.295/0001-63

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA COM. SANTA MARIA

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000499068563



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA
CNPJ: 20.571.295/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de última ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 19/10/2021 09:43:50

Válida até o dia: 18/11/2021

Código de controle da certidão: BA2E6C511E6EC914330F

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.571.295/0001-63

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA

Endereço: COM. SANTA MARIA S/N / ZONA RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2021 a 25/11/2021

Certificação Número: 2021102701371977535900

Informação obtida em 08/11/2021 11:22:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

59

CEMIG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ nº 06.781.500/0001-15
Inscr. Estadual nº 052.322138-0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santa Augusta - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: D1 NF: 246249214
Controle:
02.136/IR4SODBA223/0086

Emissão: 21/10/2020 Impressão: 05/11/2020 10:45:43 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela Lei nº 13.438 de abril de 2002
Transmissão autorizada pelo Regime Especial RTA nº 45.000009762-37 - SEF-MG

ASSOC. DOS PRODUTORES RURAIS
SANTA MARIA
RUA QUINZE DE JANEIRO 56 CS

Nº DO CLIENTE: 7005488061

CENTRO
UNAI - MG
CEP: 38610-059
MEDIDOR Nº: APD118022096

Nº da Instalação	Qtd. de Registros Outros Ativ	Consumo Bifásico
3006687286		

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Proxima	
18/09	20/10	19/11	Tarifa Convencional

Tipo de Medição	Informações Técnicas		Constante de Medição	Consumo kWh
	Leitura Anterior	Leitura Atual		
Energia kWh	5507	5875	1	368

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	368	0,85850000	315,90
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,61812000	
ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES			1,31
Reclamo indicadores determinação ANEEL			

CNPJ: 20.571.295/0001-63

Pág 1 de 1

EFD4.FD04.E3D0.0B1A.DFB4.0755.0EB9.ACC5

RESERVADO AO FISCO

REFERENTE A		VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
00/1/2020		18/11/2020	R\$ 314,59
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota:	R\$ 1,68
ICMS 236,33		0,7%	R\$ 2,79
PASEP 216,93		3,29	
COFINS			
Histórico do Consumo			REATIVO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mes/Ano	kWh	Dias de Faturam.	
Set/20	47	30	
AGO/20	43	33	
JUL/20	89	28	
JUN/20	38	30	
MAR/20	40	28	
ABR/20	58	33	
MAR/20	39	31	
FEV/20	36	29	
JAN/20	59	33	
DEZ/19	37	28	
NOV/19	42	33	
OUT/19	21	29	

SEI/2020 Band. Verde - 00/1/2020 Band. Verde - 18/10/2020.
Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.757, de 18/09/2020.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br

ENDEREÇO RURAL - INSTALAÇÃO: 3006687286
FAZ BOCAINA 99999
UNAI - MG / CEP: 38610-000

CEMIG

CÓDIGO DE DÉBITO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
000066872862	18/11/2020	R\$ 314,59
00/1/2020		3006687286

83670000003-4 14590138005-8 02021322341-8 00066872862-9



ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA
CNPJ 20.571.295/0001-63

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Nome completo: NILVIA DAS GRAÇAS MENDES		Cargo: Presidente
RG: MG-11.637.157	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 334.118.081-87
Endereço: FAZENDA SANTA MARIA		

Nome completo: JOSÉ EMÍDIO MONTEIRO DOS SANTOS		Cargo: Vice-Presidente
RG:	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 944.220.016-04
Endereço: FAZENDA SANTA MARIA		

Nome completo: JULIANA CARLA PEREIRA		Cargo: Secretária
RG:	Órgão expedidor: PCMG	CPF: 076.632.906-23
Endereço: FAZENDA SANTA MARIA		

Nome completo: RUTH DA SILVA NORONHA		Cargo: TESOUREIRA
RG:	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 291.421.481-20
Endereço: FAZENDA SANTA MARIA		

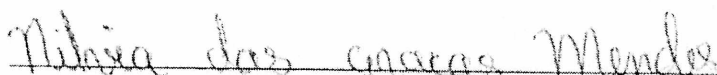
Nome completo: FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE		Cargo: Primeiro Conselho Fiscal
RG:	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 029.913.706-61
Endereço: FAZENDA SANTA MARIA		

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ 20.571.295/0001-63
--

Nome completo: HÉLIO ALVES DA SILVA		Cargo: Segundo Conselho Fiscal
RG:	Órgão expedidor:	CPF: 967.142.206-34
Endereço: FAZENDA SANTA MARIA		

Nome completo: ZITO APARECIDO ALVES FONSECA		Cargo: Terceiro Conselho Fiscal
RG:	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 046.766.526-58
Endereço: FAZENDA SANTA MARIA		

UNAI, 02 de julho de 2021.


NILVIA DAS GRAÇAS MENDES
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA

65

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ 20.571.295/0001-63
--

DECLARAÇÃO

Eu, NILVIA DAS GRAÇAS MENDES, brasileira, portadora do RG nº MG 11637157 e do CPF nº 334118081-87, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA, CNPJ nº 20.571.295/0001-63, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai/MG, 02 de julho de 2021.

Nílvia das Graças Mendes
NILVIA DAS GRAÇAS MENDES
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA

68

DECLARAÇÃO

Eu, Nilvia das Gracas Mendes, brasileira, portadora do RG nº 11.637.157 e do CPF nº 344.118.081-87, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De Santa Maria, CNPJ nº 20.571.295/0001-63, DECLARO, sob as penas da lei, que, a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de : suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai MG, 23 de julho de 2021.

3

Nilvia das Gracas Mendes
Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria
Nilvia das Gracas Mendes
Presidente

15

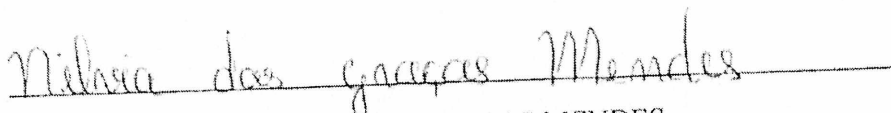
64

ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA
CNPJ 20.571.295/0001-63

DECLARAÇÃO

Eu, NILVIA DAS GRAÇAS MENDES, brasileira, portadora do RG nº MG-11.637.157 e do CPF nº 334.118.081-87, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA, CNPJ nº 20.571.295/0001-63, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil, não tem, entre seus dirigentes, pessoas : a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai, MG, 02 de julho de 2021

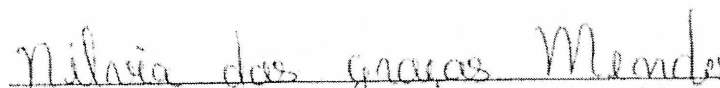

NILVIA DAS GRAÇAS MENDES
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA

17

DECLARAÇÃO

Eu, NILVIA DAS GRAÇAS MENDES, brasileira, portadora do RG nº MG-11.637.157 e do CPF nº 334.118.081-87, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA, CNPJ nº 20.571.295/0001-63, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí/MG, 02 de julho de 2021.


NILVIA DAS GRAÇAS MENDES
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE
UNAI – CMDRS

DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE UNAI – CMDRS declara para os devidos fins que a **Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Santa Maria**, CNPJ nº 20.571.295/0001-63, está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração.

Unai, 16 de fevereiro de 2021

Maria Beatriz Gonçalves
MARIA BEATRIZ GONÇALVES
PRESIDENTE DO CMDRS

LEI N.º 1.189, DE 27 DE OUTUBRO DE 1988.

Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria e contém outras providências.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede na Comunidade de Santa Maria, Município de Unaí - Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para efeitos do artigo anterior, o Prefeito Municipal baixará, através de decreto, no prazo de trinta dias da promulgação desta Lei, a declaração de utilidade pública.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 27 de outubro de 1988.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

68

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins que a Associação Dos Produtores Rurais De Santa Maria, inscrita no CNPJ nº 20.571.295/0001-63, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Santa Maria, Zona Rural, possui capacidade técnica e operacional assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas necessárias para a execução das atividades de Roçadeira Tatu, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unaí, no período de 2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unaí, MG, 23 de julho de 2021.

Nilvia das Gracas Mendes
Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria
Nilvia das Gracas Mendes
Presidente

3

21

DECLARAÇÃO

Eu, Nilvia das Graças Mendes, brasileira, portadora do RG nº11.637.157 e do CPF nº344.118.081-87, na qualidade de dirigente da Associação Dos Pequenos Produtores Rurais De Santa Maria, CNPJ nº 20.571.295/0001-63, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí/MG, 23 de julho de 2021.

Nilvia das Graças Mendes

Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria

Nilvia das Graças Mendes

Presidente



PREFEITURA DE UNAÍ

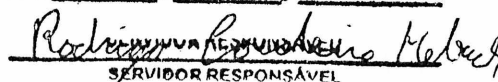
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 43/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 17 / 12 / 18


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNAÍ e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador do registro geral 308.357/SSP/DF, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.295/0001-63, situada na Comunidade Santa Maria, Zona Rural deste Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente Sr. José Imídio Monteiro dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 944.220.016-04 e portador da cédula de identidade nº M-8.705.03/SSPMG, doravante denominada, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.083/2017, Lei Municipal nº 3.130/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria envolvendo recursos financeiros decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual (Lei Municipal nº 3.130/2017), para aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente, em regime de mútua cooperação, conforme Processo Administrativo nº 01415/2018.

Parágrafo Único - Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, constante do Processo Administrativo nº 01415/2018 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários para a execução da parceria correrão à conta de dotação orçamentária consignada na classificação institucional funcional programática nº 02.09.02.20.608.2750.0018.4.4.50.42.00 Ficha 1237 do orçamento do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Para a consecução da parceria, o MUNICÍPIO assume o compromisso de repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a importância de R\$ 10.748,48 (dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único - Os recursos serão liberados desde que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL esteja regular quanto à prestação de contas de recursos já repassados pelo MUNICÍPIO ausente qualquer impropriedade prevista no art. 48 da Lei Federal 13.019/2014.





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- d) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município eventual inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- d) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após a liberação da parcela, bem como apresentar trimestralmente os relatórios de execução do objeto e de execução financeira e cópias dos documentos comprobatórios;
- f) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- g) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Fomento, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA DE UNAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- l) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- m) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;
- n) na hipótese de sua extinção, transferir ao Município a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade. (art. 35, § 5º, da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA QUINTA – Fica reservada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme previsão do art. 42, XII, e art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará as deficiências, as quais deverão ser sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários à fiel execução da parceria.

Parágrafo único - Gestor da parceria – Fica nomeado como Gestor o servidor José Iomar Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO – O Termo de Fomento ora celebrado terá vigência até 30/11/2019, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as responsabilidades e as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES – Este Termo de Fomento deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto no Plano de Trabalho;
- utilizar recursos para custear despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

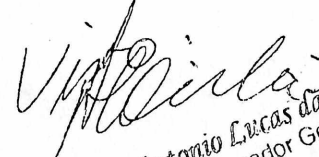
Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Term. de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unai, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

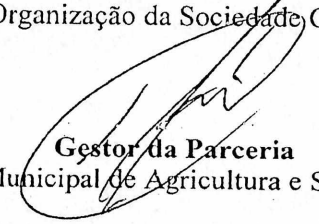
E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unai, 05 de dezembro de 2018.

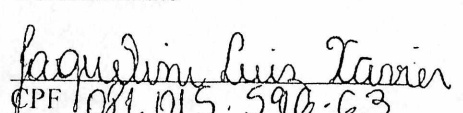

José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal

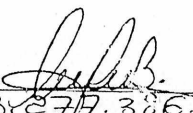

Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral


José Amílcar Monteiro dos Santos
Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria
Organização da Sociedade Civil


Gestor da Parceria
Secretário Municipal de Agricultura e Serviços Rurais

Testemunhas


Joaquim Luis Xavier
CPF 1081.015.590-63


CPF 0338277.386-88

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PLANO DE TRABALHO Nº 86	
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	PÁGINA: 1 de 3

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63	NILVIA DAS GRAÇAS MENDES PRESIDENTE • CPF: 334.118.081-87
--	---

ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com					
Nº do Chamamento: 62 / Modalidade: Emenda Parlamentar 06/2021 Remanejamento Nº do Processo: 07217/2021 / Investimento / Nº de Parcelas: 1	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%; text-align: center;">Valor:</td> <td style="text-align: right;">R\$ 19.600,00</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Contrapartida:</td> <td style="text-align: right;">R\$ 0,00</td> </tr> </table>	Valor:	R\$ 19.600,00	Contrapartida:	R\$ 0,00
Valor:	R\$ 19.600,00				
Contrapartida:	R\$ 0,00				

LEI AUTORIZATIVA
LEI 3.354/2020 (PDPASC - PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES) E LEI 3.355/2020 (LOA-2021)

OBJETO
CESSÃO DE IMPLEMENTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMO FOMENTO E APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

DESCRIÇÃO DO OBJETO
O Implemento agrícola, Carreta agrícola carroceria de madeira mínimo de 02 eixos e 04 rodas aro 16 com 04 pneus 7.50-16 capacidade de carga mínima 4 toneladas com sobre tampas, no valor medio de 23000,00 reais.

CONTRAPARTIDA
- Disponibilização de operador de máquina (motorista) capacitado; - Manutenção preventiva e corretiva; - Guarda, conservação e limpeza; - Gestão administrativa, técnica e operacional dos equipamentos e dos serviços a serem prestados;

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS
Os beneficiados serão todas as famílias da associação e de regiões próximas.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
A associação dos produtores rurais de Santa Maria, atua a muitos anos em busca de melhoria para sua comunidade e trabalhando em prol do coletivismo para eles e de outros assentamentos vizinhos, justifica a necessidade de ter o referido projeto é aquisição de uma CARRETA AGRÍCOLA para o uso em transporte de fertilizantes, milhos, canas e demais produtos agrícolas, para todos os associados e regiões próximas, assim ajudando ainda mais a associação.

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS
Após o recebimento do produto, a associação fará grandes melhorias na área de plantio de alimentos, pois com este produto, beneficiará no transporte de silagem, arroz, feijão, milho, mandioca etc, o que favorece a agricultura familiar.

FORMA DE EXECUÇÃO
Meta 01: Disponibilizar serviços de mecanização agrícola aos produtores rurais/associados, conforme planejamento, de acordo com as necessidades de preparo, cultivo, colheita e manejo. Meta 02: Incentivar os associados a ter um desenvolvimento da agricultura familiar na pecuária.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CUMPRIMENTOS DAS METAS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PLANO DE TRABALHO Nº 86		
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	PÁGINA:	2 de 3

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63	NILVIA DAS GRAÇAS MENDES PRESIDENTE • CPF: 334.118.081-87
--	---

ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com
--

Nº do Chamamento: 62 / Modalidade: Emenda Parlamentar 06/2021 Remanejamento	Valor:	R\$ 19.600,00
Nº do Processo: 07217/2021 / Investimento / Nº de Parcelas: 1	Contrapartida:	R\$ 0,00

Para atingir a meta, diversos fatores serão avaliados para que todo associado que utilizar o equipamento tenha um checklist. Verificar o equipamento a cada trimestre para ver se a manutenção é necessária e será feito a estimativa de quantos associados usarão a carreta no próximo mês.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO
Será feito semanalmente uma lista de agendamento para a utilização do equipamento, juntamente com todas as especificações necessárias, terá também uma revisão trimestral para identificar se a algo para manutenção e também uma pesquisa quantitativa mensal para identificar mudanças necessárias e satisfações obtidas.

DETALHAMENTO DAS METAS DA PARCERIA		
META 1: : Disponibilizar serviços de mecanização agrícola aos produtores rurais/associados, conforme planejamento, de acordo com as necessidades de preparo, cultivo, colheita e manejo. Para atingir a meta, diversos fatores serão avaliados para que todo associado que utilizar o equipamento tenha um checklist. Verificar o equipamento a cada trimestre para ver se a manutenção é necessária e será feito a estimativa de quantos associados usarão a carreta no próximo mês		
UNIDADE: PRODUTORES RURAIS E FAMÍLIAS	QTDE: 150	PRAZO: 12 MESES
META 2: : Incentivar os associados a ter um desenvolvimento da agricultura familiar na pecuária. Para atingir a meta, diversos fatores serão avaliados para que todo associado que utilizar o equipamento tenha um checklist. Verificar o equipamento a cada trimestre para ver se a manutenção é necessária e será feito a estimativa de quantos associados usarão a carreta no próximo mês		
UNIDADE: PRODUTORES RURAIS E FAMÍLIAS	QTDE: 150	PRAZO: 12 MESES

DESEMBOLSO FINANCEIRO					
ROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	CÓDIGO	FONTE	TIPO	VALOR
02.09.02.20.608.2500.1063	4.4.90.52.00	5100	TESOURO - EMENDAS PARLAMENTARES.	MUNICIPAL	R\$ 19.600,00
PARCELA	VALOR DA PARCELA				
	R\$ 19.600,00				
TOTAL GERAL:	R\$ 19.600,00				

76

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PLANO DE TRABALHO Nº 86		
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	PÁGINA:	3 de 3
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63		NILVIA DAS GRAÇAS MENDES PRESIDENTE • CPF: 334.118.081-87		
ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAI/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com				
Nº do Chamamento: 62 / Modalidade: Emenda Parlamentar 06/2021 Remanejamento		Valor:	R\$ 19.600,00	
Nº do Processo: 07217/2021 / Investimento / Nº de Parcelas: 1		Contrapartida:	R\$ 0,00	

Unai, _____ de _____ de _____.

NILVIA DAS GRAÇAS MENDES
PRESIDENTE
Responsável legal da OSC

Gestor(a) da Parceria


Capul

Página...: 1

Hora...: 07:57:30 - Empresa: CAPUL / Filial: MATRIZ

Emissão: 09/09/2021

Cliente.....: C03012/0001 - ASS. PROD. RURAIS DE SANTA MAR
 Email do Cliente.....:
 Vendedor.....: 4126 - MARIELLY CELESTE DE JESUS XAVIER
 Orçamento.....: 000000000000000792892
 Nota Fiscal.....:
 Emissão do Orçamento: 09/09/2021
 Validade.....: 09/09/2021

OBS: ORÇAMENTO SUJEITO À REDUÇÃO/INDISPONIBILIDADE DA QUANTIDADE ORÇADA, CASO HAJA VENDA OU AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO DO ESTOQUE PELOS FORNECEDORES.

[illegible][illegible]

Unai/MG., 09 de Setembro de 2021

CLIENTE.....: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA
CNPJ: 20.571.295/0001-63

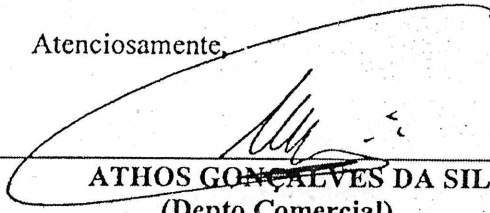
PROPOSTA

Apresentamos nossos preços e condições para fornecimento das mercadorias abaixo discriminadas :

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PCO UNIT	PCO TOTAL
001.	UNID.	001.	Carreta agrícola de madeira com chassis com 04 pneus 7.50/16, marca CEMAG.....	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00

Declaramos submetermos , expresso e integralmente às condições gerais estabelecidas nesta proposta

Atenciosamente,


ATHOS GONÇALVES DA SILVA
(Depto Comercial)

Rod. Frei Jorge nº 2009 Norte - Unai-MG. CEP.: 38610-000 TEL.: 38.3676-6424
CNPJ.: 02.393.037/0001-52 - E-MAIL : femagril@uol.com.br

Unai/MG., 09 de Setembro de 2021

CLIENTE.....: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA
CNPJ: 20.571.295/0001-63

PROPOSTA

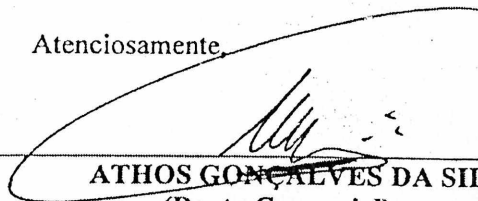
Apresentamos nossos preços e condições para fornecimento das mercadorias abaixo

discriminadas :

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PCO UNIT	PCO TOTAL
001.	UNID.	001.	Carreta agrícola de madeira com chassis com 04 pneus 7.50/16, marca CEMAG.....	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00

Declaramos submeternos , expresso e integralmente às condições gerais estabelecidas
nesta proposta

Atenciosamente,


ATHOS GONÇALVES DA SILVA
(Depto Comercial)

Rod. Frei Jorge nº 2009 Norte - Unai-MG. CEP.: 38610-000 TEL.: 38.3676-6424
CNPJ.: 02.393.037/0001-52 - E-MAIL : femagril@uol.com.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PROPOSTA Nº 86	PÁGINA:	1 de 3
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	DATA:	16-11-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63		NILVIA DAS GRAÇAS MENDES PRESIDENTE • CPF: 334.118.081-87	
ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com			
Nº de Parcelas: 1 Modalidade: Emenda Parlamentar		Valor:	R\$ 19.600,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

HISTÓRICO	
...	Cód.
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA • 01-09-2021 10:50:19 • Proposta criada	888
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA • 01-09-2021 11:15:21 • Enviado para análise	889
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 03-09-2021 16:26:08 • Enviado para análise Ecaminhado para parecer Técnico.	897
VALIDAÇÃO • MARIANO DE JESUS • 08-09-2021 10:12:21 • Solicitação de ajuste nalisando o Plano de Trabalho (campo- Objeto) e os Orçamentos (Campo- Cotação de preços) constantes da proposta, percebe-se que o bem descrito (... Carreta agrícola carroceria de madeira 02 eixos 04 rodas aro 16 sem pneus capacidade de carga 6 toneladas com sobre tampas modelo CC6000) não está completo (Carreta Sem Pneus) para o uso na atividade a que se propõe . Nestes moldes torna- se inviável a sua aquisição, pois não atende os requisitos do Chamamento Público/ Acordo de Cooperação. Neste sentido: Solicitamos a alteração do plano de Trabalho- (campo -Objeto, inserindo, além do objeto completo- com pneus, o valor médio de mercado). Alterar os orçamentos do objeto,(foram cotados sem pneus).	899
1 Notificação A OSC tem até 12/09/2021 até as 23:59 para fazer as alterações.	
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA • 10-09-2021 07:38:52 • Mensagem Bom dia,, não está liberado para anexar os novos orçamentos.	908
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 10-09-2021 15:55:17 • Mensagem OLÁ, Foi liberado para anexar novos orçamentos.	916
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA • 13-09-2021 11:46:15 • Enviado para análise	924
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 14-09-2021 14:28:10 • Solicitação de ajuste Olá A comissão analisou o plano de trabalho e documentação, identificando alguns pontos a serem alterados: 1ª Na descrição do objeto Descrever as características mínimas do bem referente ao objeto da parceria, informando o preço de mercado do bem. 2ª documentação da OSC: foi observado que certidão de REGULARIDADE DO FGTS está vencida (Anexar certidão atualizada). Orientamos realizar uma verificação periódica das certidões na plataforma e sempre atualizar quando as mesmas estiverem vencidas. 2 Notificação A OSC tem até 16/09/2021 até as 23:59 para fazer as alterações.	926
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA • 16-09-2021 11:55:51 • Enviado para análise	941

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PROPOSTA Nº 86	PÁGINA:	2 de 3
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	DATA:	16-11-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63		NILVIA DAS GRAÇAS MENDES PRESIDENTE • CPF: 334.118.081-87	
ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com			
Nº de Parcelas: 1 Modalidade: Emenda Parlamentar		Valor:	R\$ 19.600,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

VALIDAÇÃO • ROSILENE FERREIRA MORATO • 16-09-2021 14:05:00 • Solicitação de ajuste Olá, A comissão analisou o plano de trabalho e documentação, identificando um ponto a ser alterado: no campo descrição do objeto consta que o valor do bem esta 17500,00, porém segundo os orçamentos anexados é de 23000,00	944
3º Notificação e Última Notificação A OSC tem até 20/09/2021 até as 23:59 min para fazer as alterações.	
VALIDAÇÃO • ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA • 17-09-2021 17:20:31 • Enviado para análise	950
VALIDAÇÃO • MIKAEL JÚNIOR SANTOS DA CRUZ • 28-09-2021 14:47:30 • Enviado para análise	980
VALIDAÇÃO • KAYQUE ALVES CAXITO • 28-09-2021 15:09:41 • Enviado para análise Encaminhado para o técnico.	982
FORMALIZAÇÃO • MARIANO DE JESUS • 15-10-2021 16:49:09 • Enviado para análise Encaminho processo para PROJUR para demais Providências .	1036
FORMALIZAÇÃO • MÚCIO EDUARDO DE ARAÚJO LARA • 08-11-2021 17:12:49 • Mensagem Ao Gestor da Parceria.	1135

82

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	PROPOSTA Nº 86	PÁGINA:	3 de 3
		ACORDO DE COOPERAÇÃO	DATA:	16-11-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63		NILVIA DAS GRAÇAS MENDES PRESIDENTE • CPF: 334.118.081-87	
ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com			
Nº de Parcelas: 1 Modalidade: Emenda Parlamentar		Valor:	R\$ 19.600,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

VALIDAÇÃO (Cód: 296)

COMISSÃO DE SELEÇÃO ÚNICA (Cód: 460)

Cód	Usuário	Situação	Data
1219	ISLENE DA SILVA COUTO	...	
1215	KAYQUE ALVES CAXITO	Aprovado	03-09-2021 14:39
1353	MIKAEL JÚNIOR SANTOS DA CRUZ	Aprovado	28-09-2021 14:47
1216	PEDRO CELESTINO PEREIRA	Aprovado	03-09-2021 13:36
1218	ROSILENE FERREIRA MORATO	Aprovado	03-09-2021 14:35
1217	THAIS COSTA BRAGA	...	
...	TODOS	Aprovado	28-09-2021 15:08

VALIDAÇÃO (Cód: 297)

TÉCNICO SEAGRIS (Cód: 461)

Cód	Usuário	Situação	Data
1221	MARIANO DE JESUS	...	
...	TODOS	Aprovado	15-10-2021 16:48

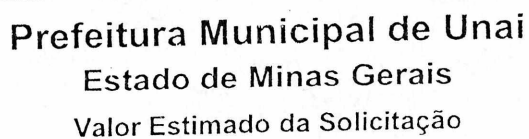
FORMALIZAÇÃO (Cód: 298)

PROCURADORIA (Cód: 462)

Cód	Usuário	Situação	Data
1222	JOYCE APARECIDA MEIRA BAZZARELLA	...	
1223	MÚCIO EDUARDO DE ARAÚJO LARA	Aprovado	08-11-2021 17:12
...	TODOS	Aprovado	08-11-2021 17:12

GESTOR(A) DA PARCERIA (Cód: 463)

Cód	Usuário	Situação	Data
1224	ELVIS PLESLEY MELO ROSA	...	
...	TODOS	...	



DATA: 11 nov 2021

SOLICITANTE: 106703 -JAQUELINE LUIZ XAVIER
DESTINO: AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRICOLA PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA PARA ATENDER O REMANEJAMENTO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 6 ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Cód Aplicação:

BENS

Total da Solicitação:

20.525,00

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Unai
AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Processo Licitatório: 224/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 125/2021
Aquisição de: Materiais

Ao
PREGOEIRO da COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Exmo. Sr. MARCELO LEPESQUEUR TORRES

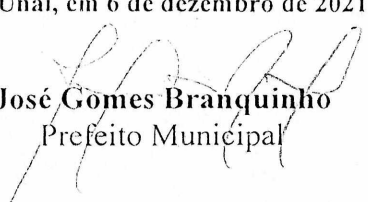
Nos termos do contido no Artigo 14 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, atualizada pela Lei Nº 8.883/1994, aprovo a aquisição do objeto especificado a seguir:

"AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AO INCENTIVO A MECANIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ATRAVES DE ASSOSSIAÇÕES EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS N. 68 - 04 - 26 - 34 - 67 - 74 - 22 - 18 - 20 - 06 - 28 - 05 E 07"

O valor estimado para o presente processo é de R\$346.542,00 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Dois Reais)

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. O Pregoeiro adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se, se necessário.

Unai, em 6 de dezembro de 2021


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, APRESENTADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2021 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2021 OBJETO – AQUISIÇÕES DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS.

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e um do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Unaí, situada à Praça JK s/nº - Unaí (MG) reuniram-se a Pregoeira Fernanda Caroliny C. P. Santana, em substituição do Pregoeiro Marcelo Lepesqueur Torres para conduzir a sessão pública referente ao processo em epígrafe e equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria 5.561 de 30 de agosto de 2021. A Pregoeira deu como aberta a sessão procedendo ao credenciamento da única empresa licitante que se apresentou com intuito de participar do certame, sendo ela: **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP** representada por João Noima Gontijo de Souza. Como a participante foi credenciada sem qualquer problema, a Pregoeira solicitou que a equipe de apoio conferisse o lacre do envelope de proposta comercial e dando seguimento o envelope foi aberto e verificado os requisitos de conformidade com o edital, então a Pregoeira e sua equipe de apoio digitaram os valores da proposta e foi dado início a fase de lances, conforme preconiza o edital. Como a empresa era a única concorrente, a Pregoeira usando dos poderes a ela conferidos, tentou negociação dos valores ofertados, contudo a empresa garantiu que não haveria maior desconto na proposta apresentada. Depois de encerrada a fase dos lances, a Pregoeira procedeu à abertura do envelope de documentação de habilitação da empresa licitante vencedora e decidiu por habilitá-la. Como ninguém manifestou interesse em interpor recurso, a Pregoeira decidiu por finalizar o processo e repassar ao Pregoeiro oficial à adjudicação dos itens ao vencedor e então informou que logo que o resultado fosse adjudicado e homologado pela autoridade competente, esta comissão emitirá os relatórios finais ao processo. Nada mais havendo a ser tratada, a Pregoeira deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes.


Fernanda Caroliny C. P. Santana
Pregoeira

Equipe de apoio


Ítalo Kaio Fernandes Amaral
Equipe de Apoio


Wanda Maria da Silva Duarte
Equipe de Apoio

Licitantes:


AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP
João Noima Gontijo de Souza



Prefeitura Municipal de Unai
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório: 224/2021
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 125/2021
Aquisição de: Materiais
Página: 1

O(A) Pregoeiro (a), no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 10.520/2002, Decreto 3555/2000, Decreto Municipal 3270/2005 e Lei Federal 8666/1993, e alterações posteriores, adjudica o Processo Licitatório Nº 224/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DESTINADOS AO INCENTIVO A MECANIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ATRAVES DE ASSOZIAÇÕES EM ATENDIMENTO AS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS N. 68 - 04 - 26 - 34 - 67 - 74 - 22 - 18 - 20 - 06 - 28 - 05 E 07, para as seguintes empresas:

Não Ofertados					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	1		0,00		LOTE 03 - GRADE ARADORA - GRADE ARADORA INTERMEDIARIA COM CONTROLE REMOTO DE 14 DISCOS DE 28" ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 270MM, MANCAIS À OLEO, PARA TRATOR DE POTENCIA DE 100 CAVALOS
2	1		0,00		LOTE 08 - ROÇADEIRA - ROÇADEIRA DE ARRASTO COM TOMADA DE FORÇA, LARGURA MINIMA DE CORTE DE 1,70CM
3	2		0,00		LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIDOR AGRICOLA COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 MT
4	1		0,00		LOTE 05 - SULCADOR - SULCADOR AGRICOLA DE 02 LINHAS
6	2		0,00		LOTE 05 - SULCADOR - SULCADOR AGRICOLA DE 01 LINHA
7	1		0,00		LOTE 09 - DISTRIBUIDOR DE ADUBO - DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES COM CAPACIDADE MINIMA DE 600 KG COM ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA
8	3		0,00		LOTE 10 - ROÇADEIRA COSTAL - ROÇADEIRA COSTAL, POTENCIA MINIMA (KW/CV) 1.1/1.7, E ROTAÇÃO LENTA MINIMA (RPM) 2.500
9	2		0,00		LOTE 05 - SULCADOR - 9-SULCADOR AGRICOLA DE 02 LINHAS
10	4		0,00		LOTE 11 - CONCHA - CONCHA/PÁ TRASEIRA HIDRAULICA CAPACIDADE MINIMA 220LTS
11	1		0,00		LOTE 01 - PLANTADEIRAS - PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
12	1		0,00		LOTE 01 - PLANTADEIRAS - 12-PLANTADEIRA AGRICOLA DE 4 LINHAS PARA PLANTIO CONVENCIONAL COM DISCO DUPLO E SULCADOR COM MARCADOR COM CAIXA PARA ADUBO E SEMENTE
13	4		0,00		LOTE 02 - PLAINA / LAMINA - PLAINA/LAMINA TRASEIRA DE 2.300MM PARA TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 100CV
14	3		0,00		LOTE 07 - COLHEDORA - COLHEDORA FORRAGEIRA SEMI HIDRAULICA DE 1 LINHA COM BICA COMUM E COM CARDAN
15	1		0,00		LOTE 12 - GRADE NIVELADORA - GRADE NIVELADORA HIDRAULICA COM 32 DISCOS DE 22" E ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS DE 175MM COM CONTROLE REMOTO
16	1		0,00		LOTE 04 - PULVERIZADOR - PULVERIZADOR AGRICOLA CAPACIDADE MINIMA DE 600LT E BARRA HIDRAULICA MINIMA DE 12MT
18	1		0,00		LOTE 13 - ROÇADEIRA ARRASTO - Roçadeira de arrasto 4 facas, largura de corte 3.500mm de comprimento total 3 metros com tomada de força.
19	1		0,00		LOTE 02 - PLAINA / LAMINA - PLAINA/ LAMINA TRASEIRA DE 2.300MM PARA TRATOR COM POTENCIA MINIMA DE 100CV
21	1		0,00		LOTE 06 - CARRETA - CARRETA AGRICOLA CARROCERIA DE MADEIRA MINIMO DE 2 EIXOS E 4 RODAS ARO 16 COM 04 PNEUS 7.50-16 CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 4 TONELADAS COM SOBRE TAMPAS
Total para Este Fornecedor:					0,00



Prefeitura Municipal de Unai
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório: 224/2021
 Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**
 Número da Licitação: 125/2021
 Aquisição de: **Materiais**
 Página: 2

AGRIMAO COMERCIAL EIRELI

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
5	1	nº 74 1,00000	20.535,00000	20.535,00	LOTE 06 - CARRETA - CARRETA AGRICOLA DE MADEIRA COM 4 RODAS, COM PNEUS E CAPACIDADE COM 4 RODAS, COM PNEUS E CAPACIDADE MINIMA DE 4000KG - Marca: MAQTRON B900
17	1	nº 7 1,00000	50.000,00000	50.000,00	LOTE 03 - GRADE ARADORA - Grade aradora hidráulica, controle remoto, 14 discos de 28 polegadas com mancal - Marca: PUMA AGRÍCOLA PGACR
20	2	nº 5 1,00000	11.060,00000	11.060,00	LOTE 14 - ARADOR - ARADOR SUBSOLADOR AST 5/5 COM HARTES - Marca: PUMA AGRÍCOLA PASTH 5/5
Total para Este Fornecedor:					81.595,00

etermina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Unai encaminhe o referido processo licitatório à autoridade competente para Homologação, se assim entender.

Unai, em 22 de dezembro de 2021

PREGOEIRO (A)

88

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 62	PÁGINA:	1 de 1
		PROPOSTA Nº 86	DATA:	23-12-2021

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA CNPJ: 20.571.295/0001-63	NILVIA DAS GRAÇAS MENDES PRESIDENTE • CPF: 334.118.081-87
ENDEREÇO: RUA RIBEIRÃO DO SANTA MARIA 01 • AMARAL • UNAÍ/MG • CEP: 38620738 CONTATO: (38)-3676-0101 (38)-99869-1215 santos.certificados@gmail.com	

Santa Maria - Remanejamento da Emenda 06/2021

Considerando que o bem constante do Plano de Trabalho relativo ao remanejamento da Emenda Parlamentar acima identificada, teve seu processo licitatório nr 224/2021- Licitação nr 125/2021 frustrado (não houve apresentação de proposta pelos fornecedores para o bem);

Dessa forma, encaminhamos o processo **à Amalegis para comunicação ao Legislativo sobre impedimento de ordem técnica.**

Att,


Elvis Plesley Melo Rosa
Gestor da Parceria